

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 022-2024**

PROCESSO 021-2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO DE RESÍ-
DUOS SÓLIDOS NA UNIDADE DE
TRIAGEM OPERADA PELA ASSO-
CIAÇÃO DE CATADORES CIDA-
DANIA SUSTENTÁVEL DE IBI-
RUBÁ, ATENDENDO À DEMANDA
DA SECRETARIA DA AGRICUL-
TURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-
ENTE. CONTRATAÇÃO POR DIS-
PENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBI-
LIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Os Autos aportaram nesta Assessoria em 18 de janeiro de 2024, tendo como origem a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 01/2024, datado de 11/01/2024, dando conta da necessidade da contratação.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 021-2024 os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024, datado de 11 de janeiro de 2024, dando conta das informações referentes à contratação, acompanhado da competente pesquisa de orçamentária realizada pela Secretaria.
- Documento de Formalização de Demanda nº 01/2024/DMMA, datado de 11 de janeiro de 2024, oriundo do Departamento de Meio Ambiente da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade e solicitando a contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa Bioma Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil

e duzentos reais) e totalizando o valor global anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

- Proposta/Orçamento da empresa Ambiagri Projetos Agrícolas e Ambientais, inscrita no CNPJ nº 14.473.856/0001-99, no valor mensal de R\$ 2.885,00 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais) e totalizando o valor global anual de R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais);
- Proposta/Orçamento da empresa RS Engenharia Florestal Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.564.381/0001-10, no valor mensal de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais) e totalizando o valor global anual de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil cento e quarenta reais).

O objetivo é a contratação da empresa Bioma Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e totalizando o valor global anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para fornecimento dos serviços, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com

o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no **processo de contratação nº 021-2024**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2041 (Ações de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente), Despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 2002 (Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente), FR 759 (Recursos Vinculados a Fundos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

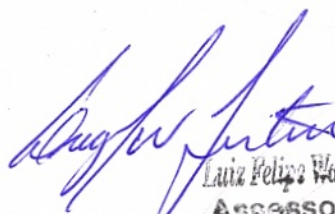
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de janeiro de 2024.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826